



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 25 de Maio de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 332/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcelo Jucá Barros, presentes os Auditores Dr. Luiz Tavares Correa Meyer, Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, o Procurador Dr. Gustavo Silveira e os Auditores substitutos Dr. José Marinho P. Junior e Dr. André Galdeano Simões, ausências dos Auditores Dr. Alberto Flores Camargo e Dr. Marcello C. Zorzenon, reuniu-se às 17h00min do dia 25 de Maio de 2010, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 359/10

Denunciado: União Central F.C (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Esprof A.F.C X União Central F.C

Categoria: Série C- Profissional

Data jogo: 18/03/2010

Defesa: Dr. Pedro Diniz

Auditor Relator: Dr. André Galdeano Simões

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03) Processo: nº 453/10

Denunciado: Paulo Benedito B. Maximiano (Atleta do V. Redonda FC)

Tipificação: Art. 244-A do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X Botafogo FR

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 25/03/2010

Defesa: Revel

Auditor relator: Dr. Luiz Tavares Correa Meyer

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(dois) anos, quanto à imputação do art. 02, itens 2.1 e 2.11 do CMAD.

04) Processo: nº 588/10

1º) Denunciado: Guilherme de Aguiar Camacho (Atleta do C.R Flamengo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Bangu A.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: C.R Flamengo X Bangu A.C

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 01/05/2010

Defesa: Dr. Thiago Reis (Bangu) e Dr. Marco Aurélio Assef (Flamengo)

Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim Pereira

Resultado: No mérito, por maioria, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do auditor Presidente Dr. Marcelo Jucá, que aplicava suspensão de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

05) Processo: nº 589/10

Denunciado: Goytacaz F.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Art Sul FC X Goytacaz FC

Categoria: Série B - Juniores



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 01/05/2010

Defesa: Revel

Auditor relator: Dr. José Marinho P . Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido denunciado, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

06) Processo: nº 590/10

Denunciado: E.C Tigres do Brasil (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: E.C Tigres do Brasil X Friburguense F.C

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 01/05/2010

Defesa: Dr. Evandro Zanata

Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim Pereira

Informante: Antonio Carlos dos Santos (Médico)- RG: 10621964-5

Perguntado pelo Relator do processo o Sr. Antonio respondeu:

“que no dia 1º de maio de 2010, estava saindo de sua residência se dirigindo ao campo do E.C Tigres do Brasil, quando presenciou um atropelamento de um transeunte, prestando-lhe os primeiros atendimentos; que estabilizou a vítima do atropelamento solicitando a outrem que acionasse o SAMU; que o seu atendimento e a chegada do SAMU levaram cerca de 40 minutos; que o departamento médico do clube possui outro profissional; que no jogo em questão o médico escalado era o informante”.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

A Procuradoria solicitou a lavratura de acórdão.

07) Processo: nº 591/10

1º) Denunciado: Magno Souza da Silva (Atleta do Botafogo F.R)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Botafogo F.R (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: C.R Flamengo X Botafogo F.R

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 01/05/2010

Defesa: Dr. André Alves

Auditor relator: Dr. José Marinho P. Junior

Resultado: A Procuradoria pediu pela absolvição da Associação.

No mérito, por maioria, suspenso 1º o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores do Dr. José Marinho e Dr. Luiz Tavares, que aplicavam pena de suspensão de 2(duas) partidas, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

08) Processo: nº 592/10

Denunciado: Fênix F.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: São Cristóvão F.R X Fênix F.C

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 01/05/2010

Defesa: Dr. Thiago Reis

Auditor relator: Dr. Luiz Tavares C. Meyer

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

09) Processo: nº 593/10

1º) Denunciado: Angra dos Reis E.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

2º) Denunciado: Sendas E.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Angra dos Reis E.C X Sendas E.C

Categoria: Série B - Juniores



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 01/05/2010

Defesa: Dr. Pedro Diniz(Sendas e Revel (Angra)

Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim Pereira

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$500(quinhentos)reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD. Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da multa.

10) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

11) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17:45 horas.

Rio de Janeiro, 25 de Maio de 2010.

**Marcelo Jucá de Barros
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**